



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, DE 2015**  
**(Do Sr. JULIO LOPES)**

Requer a revisão de despacho inicial apostado ao PL nº 1.805/2015, da Câmara dos Deputados, para que a Comissão de Desenvolvimento Urbano aprecie sobre o mérito.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, com fulcro no art. 17, II, a, requero a Vossa Excelência a gentileza de rever o despacho inicial apostado ao PL nº 1.805/2015, de forma a incluir esta Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) na análise do mérito dessa proposição.

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 32, VII, informa como campo temático da Comissão de Desenvolvimento Urbano: assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura; **política e desenvolvimento urbano**; uso, parcelamento e ocupação do solo urbano; habitação e sistema financeiro da habitação; transportes urbanos; infra-estrutura urbana e saneamento ambiental bem como sobre matérias relativas a **direito urbanístico** e a **ordenação jurídico-urbanística do território**; planos nacionais e regionais de ordenação do território e da organização político-administrativa;

O PL nº 1.805/2015, do Sr. Jerônimo Goergen, versa sobre a localização dos depósitos dos estabelecimentos revendedores e/ou distribuidores de agrotóxicos. Abaixo coleciona-se o art. 2º do supracitado Projeto de Lei:

*Art. 2.º Os estabelecimentos revendedores e/ou distribuidores que armazenarem produtos agrotóxicos poderão instalar-se e/ou operar, **independentemente da distância de residências, em zonas rurais, urbanas mistas, comerciais ou industriais, em consonância com o Plano Diretor do Município e demais leis***



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

***municipais de parcelamento do solo urbano ou do Estatuto da Cidade.***

***§ 1.º Os estabelecimentos revendedores e/ou distribuidores de produtos agrotóxicos não poderão instalar-se e/ou operar em:***

*a) Áreas de Preservação Permanente;*

*b) Unidades de Conservação, suas zonas de amortecimento e/ou corredores ecológicos;*

*c) áreas com lençol freático aflorante ou com solos alagadiços; e*

***d) áreas geológicas que não oferecem segurança para a construção de obras civis.***

Como se pode verificar, a temática do supracitado Projeto de Lei, habitação e sistema financeiro da habitação, se relaciona diretamente com o campo temático desta Comissão.

Desta forma, pedimos considerar o nosso pleito no sentido de que seja revisto o despacho da proposição, com vistas à análise do mérito desta matéria pela Comissão.

Sala da Comissão, em        de        de 2015.

Deputado **JULIO LOPES**  
Presidente